



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 405, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

<b>PUBLICADO NO</b> <b>D.O.M.</b> Edição nº <u>681</u> Data: <u>04/04/22</u>
---

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE DIRETOR DE ESCOLA, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que o servidor público **Odilmar Dias da Silva – RE 10.017**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por invalidez desde **1º/04/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 15/2022-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** do servidor público **ODILMAR DIAS DA SILVA – RE 10.017**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.971.224-7, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2019.03.12306P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de abril de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

Propriedades

Nome: INSTITUTO DE PREVI...  
 Tipo: application/pdf  
 Tamanho: ~306 KB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR-1.pdf

Baixar Imprimir



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
 ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 15/2022 - DB

Folha nº	131
Proc. nº	10.012.0001/2022
Rubrica	[assinatura]

Cajamar, 03 de março de 2022.

Nº Benefício: 2019.03.12306P

Segurado: ODILMAR DIAS DA SILVA - RE: 10017

Dep. Gestão de Pessoa:  
 Recebido: 03/03/2022  
 Ass: [assinatura]

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deferido, com concessão a partir de **01/04/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**  
 Diretor do Departamento de Benefícios  
 Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
 Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Rua Venâncio Mário Marcolongo, N.º 462, Jd. Jansenia, Cajamar/SP - CEP 07.776-430  
 Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181